

Carta do Estado

Continuaram durante o anno passado os trabalhos da Carta do Estado, a cargo da Commissão Geographica e Geologica, creada em 1886 por iniciativa do sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, que, então, occupava a presidencia da antiga Provincia de S. Paulo.

E em seu relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial em 15 de Fevereiro daquelle anno aquelle emerito administrador da provincia justificava com as seguintes eloquentes palavras a necessidade da creação do importante serviço :

«Entre os embaraços com que luta a administração da provincia para formar um plano geral que attenda ás necessidades do seu desenvolvimento, e para estudar com segurança as questões que se prendem a este objecto, obstando tambem á justa ponderação dos commettimentos da iniciativa particular para dilatar o campo das explorações industriaes e agricolas, avulta a ausencia de informações exactas e minuciosas sobre a geographia, relevo do solo, vias de comunicação, estrutura geologica, riqueza mineral e character das diversas qualidades das terras.

«E' a meu ver uma das mais urgentes necessidades da provincia o estudo do seu territorio ; e é fóra de duvida que os dispendios que esta notavel empresa houver de determinar serão compensados não só pela expansão que á riqueza publica trará o aproveitamento de recursos naturaes cujo valor ficará conhecido, como tambem pelos preciosos elementos que ella ministrará á solução do problema da colonização.

«Inspirando-me nestas idéas, convidei o dr. Orville A. Derby, director da secção de Geologia do Museu Na-

cional, que já por iniciativa propria tem feito importantes estudos sobre a geologia e geographia da provincia, a vir a esta Capital, e encarreguei-o de formular um plano naquelle sentido.

O plano proposto pelo illustrado dr. Derby, e que tenho agora a honra de recommendar á vossa attenção, é essencialmente o mesmo que organizára o mallogrado professor Hartt para os trabalhos da commissão Geologica do Imperio, e basea-se nos methodos desenvolvidos pela experiencia de muitos annos das commissões geographicas e geologicas dos Estados Unidos, as quaes attenta a rapidez e a economia da execução, são as mais apropriadas para as regiões em que é extensa a área que se tem de explorar e a população se acha disseminada. Contempla elle a organização de cartas, na escala de um centimetro por kilometro, que serão ao mesmo tempo geographicas, topographicas, itinerarias, geologicas e agricolas, e em que se representarão exactamente todos os centros de população e os estabelecimentos industriaes e agricolas de certa importancia; os accidentes da superficie; as estradas de ferro e de rodagem; os cursos de agua; as minas, etc; a configuração e a elevação da superficie e a distribuição dos diversos terrenos geologicos e das terras de cultura, de criação bem como das improductivas. As cartas serão acompanhadas de memorias descrevendo as feições physicas da provincia; a estructura geologica; os recursos mineraes e agricolas; a meteorologia; a hydrographia, incluindo os estudos dos rios susceptiveis de navegação, e os meios de os melhorar e utilizar, as qualidades do solo; as condições naturaes favoraveis á industria etc.

«Este plano é perfeitamente exequivel, como a experiencia dos Estados-Unidos tem demonstrado, dentro de razoavel periodo, contando-se com a mesma rapidez que em seus trabalhos empregam os geographos americanos.

«O pessoal tecnico, limitado a quatro profissionaes, consumirá cerca de dez annos para completar a carta da provincia inteira, sendo a despesa annual restringida a algumas dezenas de contos. O orçamento para as despezas do primeiro anno, incluindo a compra de instrumentos nos encargos de installação, não excede a 50:000\$000, e é de presumir que a pratica demonstrará a possibilidade de reduzir esta quantia nos annos seguintes, no caso de continuar no serviço uma só turma.

Os resultados dos trabalhos do primeiro anno habilitarão os poderes publicos a apreciar a exequibilidade e utilidade do systema proposto, e a conveniencia de proseguir nelles quer com a mesma organização, quer com maior desenvolvimento conforme a Assembléa na sua sabedoria julgar.

«Parecendo-me mais urgente o conhecimento da parte sul da provincia, para o estudo da ligação da rêde de caminhos de ferro com as vias fluviaes do Paraná e seus tributarios pelo Paranapanema, ligação que pelo visconde do Rio Branco, por Buarque de Macedo e outros foi considerada o melhor caminho para Matto-Grosso, entendo que nessa região devem iniciar-se os trabalhos, nos quaes seprehenderá o estudo das cordições de navegabilidade do Paranapanema.

«De accordo com este methodo, os trabalhos dos annos seguintes serão feitos nos districtos escolhidos conforme as exigencias do serviço publico, até que, pela coordenação dos estudos de cada anno, se complete o exame de todo o territorio da provincia.»

Tendo em vista essas judiciosas considerações, a Assembléa Legislativa Provincial, decretou a Lei n. 9, de 27 de Março de 1886, a qual dispoz :

« Artigo 1.º—O governo da Provincia fica auctorizado, desde já, a despender até a quantia de cinquenta contos de reis (50:000\$000), com a iniciação dos trabalhos

de levantamento de cartas geographicas, topographicas, itinerarias, geologicas e agricolas da mesma provincia.

« Artigo 2.º—O governo fica egualmente auctorizado a proceder ás necessarias operações de credito para occorrer ás despesas do artigo antecedente ».

Em 7 de Abril do mesmo anno foram expedidas as seguintes instrucções para a exploração geographica e geologica da provincia :

« O presidente da provincia, para execução da Lei n. 9 de 27 de Março ultimo, resolve que na exploração geographica e geologica da mesma provincia se observem as seguintes instrucções :

Artigo 1.º O serviço será executado por uma commissão composta de um chefe ; um primeiro ajudante, que accumulará as funcções de topographo ; dois geologos e dois conductores.

Artigo 2.º—A commissão levantará, na escala de um centimetro por kilometro, a carta geographica, topographica e geologica da provincia, em que serão representadas a posição e elevação dos principaes pontos ou accidentes da superficie, dos centros de população e dos principaes estabelecimentos industriaes e agricolas ; as vias de comunicação fluviaes e terrestres ; a constituição geologica do solo com a distribuição dos diversos terrenos ; a distribuição de mattas e campos e das terras de diversas naturezas e condições agricolas.

Artigo 3.º—Na exploração dos rios, começando pelo do Paranapanema, a que se procederá desde já, se prestará a maior attenção ás condições de navegabilidade dos mesmos rios, de modo que se levantem com toda a exactidão em escala conveniente, plantas especiaes dos obstaculos que exijam obras.

Nestas plantas se incluirão os elementos indispensaveis para projectar e orçar as obras.

Artigo 4.º—Na parte relativa á geologia, além dos

trabalhos necessários á determinação da natureza e distribuição dos terrenos se farão investigações sobre as substancias mineraes de valor economico.

Artigo 5.º—Para analyse de mineraes, comprehendendo terras e agua desta especie, minerios e rochas, serão organizados na capital da provincia um laboratorio chimico, e no gabinete dos trabalhos da commissão, uma secção especial de geologia applicada.

Artigo 6.º—Além dos trabalhos geographicos e geologicos, conforme as circumstancias permittirem se formarão collecções de objectos e se reunirão informações concernentes dos outros ramos da historia natural, tendo-se em vista no que pertencer á relação pratica e economica da zoologia e da botanica com a industria e a agricultura, principalmente a respeito de vegetaes e animaes uteis ou nocivos que lhes interessarem; das condições dos varios ramos de cultura e criação nas diversas regiões da provincia; das molestias que atacam as plantas cultivadas e os animaes domesticados e dos meios usados para combatel-as, em relação aos quaes se observará o disposto no § 2.º deste artigo.

§ 1.º Para este genero de trabalhos, em quanto os meios de que dispõe a commissão não permittirem a organização do pessoal proprio, o Chefe da mesma commissão procurará o auxilio de especialistas.

§ 2.º Pelo dito chefe serão remettidos, com as informações convenientes, aos especialistas, a que recorrer, dentro ou fóra do Imperio, as substancias e quaesquer objectos ou collecções que houverem de ser sujeitas á analyse e experiencias para verificação do seu valor industrial e das applicações a que puderem prestar-se, bem como para qualquer fim que interesse a sciencia em geral.

Artigo 7.º—Colleccionados os objectos, serão devidamente classificados e expostos ao publico.

Nestes serviços se procurará formar um nucleo para

um museu de historia natural da provincia, e desde logo se colleccionarão duplicatas afim de serem distribuidas pelo museu nacional e estabelecimento de instrucção que o governo designar, organizando-se com destino ás escolas publicas, collecções de amostras apropriadas ao ensino.

Artigo 8.º—Emquanto não se constituir regularmente o serviço meteorologico na provincia, a commissão além dos trabalhos indispensaveis ás suas operações topographicas, dará o possivel desenvolvimento ao estudo da meteorologia e coordenará os dados que lhe deverão remetter os engenheiros fiscaes das estradas de ferro e outras empresas, e quaesquer outros funcionarios que tenham a seu cargo esse serviço.

Artigo 9.º—O pessoal technico se dividirá em duas turmas : uma encarregada dos trabalhos geographicos sob a direcção do 1.º Ajudante e outra dos trabalhos geologicos sob a direcção immediata do Chefe da commissão.

O 1.º ajudante, além dos trabalhos technicos da turma geographica, terá a seu cargo a parte administrativa, na ausencia do Chefe da commissão.

Artigo 10.—O Chefe da commissão apresentará ao presidente da provincia, no começo de cada serie de trabalho, o programma respectivo e annualmente um relatorio dos estudos feitos e das informações collidas, com a descripção das regiões que se examinarem.

Logo que o adeantamento dos estudos permittir se organisarão relatorios completos e contendo a descripção geographica, topographica e geologica da provincia, e memorias especiaes sobre mineralogia, recursos mineraes, materiaes de construcção, paleontologia, geologia, botanica e os outros assumptos que se estudarem, referentes á biologia industrial e agricola.

Artigo 11.—Pelo presidente da provincia será nomeado o Chefe da commissão.

§ unico,—As nomeações dos outros membros da mes-

ma comissão serão feitas pelo presidente da provincia, sob proposta do Chefe, que em tudo dirigirá o serviço, e bem assim providenciará a respeito das substituições temporarias, communicando ao governo o que tiver resolvido.

Artigo 12.—Os membros da comissão terão os seguintes vencimentos annuaes :

O Chefe	8:000\$000
O 1.º Ajudante	6:000\$000
Cada um dos Geologos	4:000\$000
Cada um dos Conductores	2:400\$000

§ unico - Quando se acharem em serviço de exploração os membros da comissão perceberão as diarias abaixo declaradas :

O chefe.	15\$000
O 1.º ajudante.	10\$000
Cada um dos geologos	5\$000
Cada um dos conductores	2\$000

Artigo 13.—Para pagamento dos vencimentos e gratificações diarias de que trata o artigo antecedente e para as despesas dos trabalhos do campo o Chefe da comissão receberá por prestações no thesouro provincial as quantias que forem necessarias das quaes opportunamente prestará contas.»

Por acto de 27 de Abril do mesmo anno foi nomeado Chefe da comissão o engenheiro Orville A. Derby, que occupa este logar até o presente.

Por acto de 15 de Setembro de 1888, o governo, de accordo com o que lhe representou o Chefe da comissão, approvou as modificações propostas ácerca da melhor organização do pessoal e tornou effectivos os logares de desenhista e botanico, augmentando os vencimentos de alguns empregados e substituindo os antigos de condutor pelos de ajudantes de 1.ª e 2.ª classe.

Pela lei n. 71, de 27 de Março de 1889, foi o go-

verno auctorizado a converter o jardim publico da Luz, nesta Capital, em Jardim Botanico Geologico, onde deveriam ser cultivados e creados os productos da flora e fauna da provincia, sendo installado no mesmo jardim o serviço metereologico a cargo da Commissão Geographica e Geologica, accumulando o encarregado desse serviço o cargo de director do jardim, que teria residencia no predio provincial a elle annexo. A mesma Lei mandou crear sob a direcção do director do jardim uma escola de jardineiros para moços pobres e determinou ao mesmo director a incumbencia de inspecionar todos os passeios publicos e praças arborizadas pertencentes á provincia e auctorizou a despesa annual de 25:000\$000 com os novos serviços.

Pelo Decreto n. 31, de 17 de Março de 1890 a Commissão Geographica e Geologica que, com a reorganização da Superintendencia de Obras Publicas, fôra annexada a esta repartição constituindo a 4.^a secção da mesma, ficou com a seguinte tabella de pessoal e vencimentos :

CATEGORIAS	GRATIFICAÇÃO	DIARIA
1 Chefe de comissão	8:000\$000	10\$000
1 Ajudante.	7:000\$000	5\$000
3 Geologos, cada um.	5:000\$000	5\$000
1 Botanico e metereologista.	4:000\$000	5\$000
1 Desenhista	3:000\$000	
3 Ajudantes de 1. ^a classe, cada um	3:600\$000	2\$000

Em 12 de Julho do mesmo anno, per Decreto n. 67, a tabella do pessoal da comissão foi ainda alterada, ficando como segue :

CATEGORIAS	GRATIFICAÇÃO	DIARIA
1 Chefe de comissão	8:000\$000	10\$000
1 1.º Ajudante	7:000\$000	6\$000
2 Geologos, cada um	5:400\$000	6\$000
1 Botânico e metereologista	4:800\$000	6\$000
3 Ajudantes de 1.ª classe, cada um	4:800\$000	5\$000
2 > > 2.ª >	3:600\$000	3\$000
1 Desenhista lithographo	3:600\$000	
1 Amanuense	2:200\$000	

Ficou o Chefe da comissão também auctorizado a abonar aos observadores das estações metereologicas estabelecidas ou que se estabelecessem no Estado. uma gratificação mensal não excedente a 30\$000, não podendo a despesa elevar-se a mais de 5:000\$000 durante e exercicio.

Pela Lei do orçamento para o exercicio de 1892, a comissão foi desannexada da Superintendencia de Obras Publicas, ficando a seu cargo o Museu do Estado.

Por Decreto n. 14. de 23 de Janeiro de 1892, foi alterada a tabella do pessoal da comissão, a qual ficou como segue :

1 Chefe.	10:800\$000
1 Amanuense	2:400\$000

SECÇÃO GEOGRAPHICA

1 Chefe de secção	7:200\$000
3 Ajudantes de 1.ª classe	14:000\$000
3 > > 2.ª >	10:800\$000
1 1.º Desenhista	4:000\$000
1 2.º >	3:600\$000

SECÇÃO GEOLOGICA

2 Geologos.	14:200\$000
1 Ajudante.	3:600\$000

SECÇÃO DE METEOROLOGIA E HISTORIA NATURAL

1 Chefe de secção	7:200\$000
1 Ajudante Botanico.	3:600\$000
1 » Metereologico	3:000\$000
1 Calculista.	2:400\$000

As diarias permaneceram as mesmas.

O Decreto n. 145, de 5 de Janeiro de 1893, transferiu á municipalidade a administração dos jardins publicos da Capital.

O Decreto n. 146, de 10 do mesmo mez, mandou vigorar nova tabella para o pessoal da commissão, como segue :

1 Chefe.	12:000\$000
2 Geologos cada um.	8:400\$000
1 Botanico metereologista	8:400\$000
1 Geologista	8:400\$000
1 Topographo chefe	8:400\$000
1 Amanuense	3:000\$000
4 Ajudantes de 1. ^a classe, cada um	6:000\$000
8 » » 2. ^a » » »	4:800\$000
4 Auxiliares, cada um	3:000\$000
1 Chefe de escriptorio topographico	4:800\$000
1 Desenhista	3:600\$000
1 1. ^o Ajudante metereologista	4:200\$000
1 2. ^o » » »	3:600\$000
1 Calculista e Archivista	3:000\$000
1 Auxiliar metereologico	2:400\$000
2 Preparadores do museu, cada um	4:800\$000
1 Zelador porteiro do Museu	2:400\$000

As diarias para o pessoal em serviço fóra da Capital foram assim fixadas :—Chefe, 10\$000 ; os geologos, e outros de eguaes vencimentos, 6\$000 ; os ajudantes de 1.^a classe, 5\$000 ; os demais empregados, 3\$000.

A Lei n. 200, de 29 de Agosto de 1893, auctoriando o Governo a reorganizar o Museu do Estado, desannexou-o da Commissão Geographica e Geologica, pas-

sando aquelle estabelecimento a depender da Secretaria do Interior.

O Decreto n. 335, de 10 de Fevereiro de 1896, providenciou sobre a desapropriação de um terreno na Serra da Cantareira, para a installação de um Horto Botanico com campos de experiencias e serviço florestal a cargo da Commissão Geographica e Geologica.

Por Decreto n. 513, de 31 de Dezembro de 1897, a Commissão foi reorganizada, ficando ella constituida por tres secções, sob a direcção de um chefe, pelas quaes se distribuem os serviços geographico, geologico, botanico e meteorologico. O pessoal é em numero indeterminado, nomeado e dispensado livremente, conforme a conveniência e necessidade do serviço dentro dos limites das verbas consignadas na lei de orçamento para execução dos trabalhos.

Acompanhou o decreto citado a seguinte tabella das categorias e ordenados do pessoal :

Chefe de commissão	10:000\$000
Chefe de secção — cada um	8:640\$000
Ajudante de 1. ^a classe, cada um.	7:200\$000
Ajudante de 2. ^a . » » »	5:760\$000
Auxiliar de 1. ^a » » »	4:200\$000
» » 2. ^a » » »	2:400\$000
Desenhista de 1. ^a » » »	3:600\$000
» » 2. ^a » » »	2:400\$000
Official.	3:600\$000

Além desses ordenados o pessoal ficou com direito a uma gratificação correspondente, pelo menos, á metade dos mesmos e podendo ser igual aos ordenados, e á diaria quando em serviço fóra da Capital. As gratificações e diarias são annualmente fixadas pelo Secretario da Agricultura dentro dos recursos orçamentarios.

A Lei n. 678, de 13 de Setembro de 1899, auctori-
zou o Governo a desenvolver o serviço meteorologico a

cargo da Comissão e a organizar o Horto Botânico, de modo que esse estabelecimento attenda na medida conveniente ao serviço florestal.

Organizada a Comissão em Abril de 1886, occupou-se logo com a exploração do rio Paranapanema até o mez de Setembro. Em Outubro deu começo ao serviço de levantamento da carta geographica, topographica e geologica da antiga provincia.

A área abrangida pelos estudos definitivos da comissão até 1888 elevava-se a 13.162 kilometros quadrados, e a área abrangida pela zona dos reconhecimentos até a mesma data era de 42.828 kilometros quadrados, conforme a carta de progresso dos trabalhos da comissão, annexa ao relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial, em 11 de Janeiro de 1889.

No relatório da directoria da Superintendencia de Obras Publicas, apresentado em Outubro de 1890, ao governador do Estado, consta que a zona a estudar geodesicamente, achando-se muito afastada da primeira base onde os serviços tinham sido iniciados, fôra mister medir uma nova base que servisse de elemento de verificação aos trabalhos já feitos e de ponto de apoio para seu proseguimento.

A primeira base tinha sido estabelecida em Campo Largo de Sorocaba e esta segunda foi estabelecida na cidade de Rio Claro, achando-se ambas quasi collocadas no mesmo meridiano, a primeira correndo no sentido de nascente a poente, e a segunda quasi perpendicular a esta, de sul a norte, medindo a primeira 5.771.271 metros e a segunda 6.668.755 metros.

A triangulação desenvolvida da primeira base attingiu pelo lado do sul os pontos culminantes da Serra do Mar, a leste os limites com o Estado de Minas Geraes, entre o morro do Lopo e o Pico da Forquilha, ao norte por uma linha indicada pelo curso do rio Mogy-Guassú e

os pontos mais elevados dos municipios de Araras e Rio Claro, e a oeste por uma linha irregular proxima ao meridiano da cidade de Tatuhy. Esta rêde de triangulos de 1.^a e 2.^a classes abrangia uma superficie de 2,37 gráus quadrados ou 27.023 kilometros quadrados, dentro dos quaes se achavam os municipios de Tatuhy, Tieté, Capivary, Porto Feliz, Campo Largo de Sorocaba, Piedade, Una, S. Roque, Itú, Indaiatuba, Monte-mór, Campinas, Jundiah, Cabreúva, Araçariguama, Parnahyba, Cotia, Itapecerica, Santo Amaro, S. Paulo, Conceição, Itaquaquecetuba, Mogy das Cruzes, Santa Isabel, Juquery, Nazareth, Atibaia, Santo Antonio da Cachoeira, Bragança, Itatiba, Amparo, Serra Negra, Socorro, Itapira, Mogy-mirim, Araras, Rio Claro, Limeira, Santa Barbara, Piracicaba e S. Pedro, ao todo 42 municipios.

No serviço minucioso do levantamento da planta só existia uma superficie limitada ao sul por uma linha de Sorocaba á Capital, por um outro paralelo ao norte passando por Campinas, a leste, pela divisa com o Estado de Minas, e a oeste pelos rios Sorocaba e Tieté, abrangendo uma superficie de $\frac{3}{4}$ de gráu, ou tres folhas de carta definitiva na escala de 1:100.000.

Fóra da área triangulada, achavam-se estudados pelos processos de caminhamento 2.415 kilometros, além de 913 kilometros de curso do rio Itapetininga e Paranapanema, 230 kilometros no rio Mogy-Guassú, de Porto Ferreira a Porto Pitangueiras, o que permittira esboçar provisoriamente um mappa do territorio ao sul e a oeste do Estado até á fronteira do Paraná, abrangendo as principais vias de comunicação na bacia do Paranapanema.

A marcha progressiva que havia tido o serviço demonstrava-se pela quantidade de trabalho realizados como segue:

Na campanha de 1886 os estudos abrangeram 0,05 de gráu quadrado ; na de 1887 — 0,50 ; na de 1888 — 0,89 ; na de 1889 — 0,93.

Na de 1890, que não estava concluída, deveriam abranger proximamente a área já adquirida, condensando-se ali o serviço da topographia.

No relatório desta Secretaria, correspondente ao anno de 1892, o então Secretario de Estado Sr. Dr. Jorge Tibiriçá referia-se aos motivos que entorpeciam a marcha regular dos serviços a cargo da commissão : retirada do pessoal idoneo e difficuldade de substituil-o. Nos relatórios dos annos seguintes vêm mencionadas todas as difficuldades com que lutou a commissão, e, em annexo, a carta de progresso dos trabalhos de anno para anno.

Em 1899 foi iniciada a publicação do mappa definitivo do Estado, na escala de 1 para 100.000.

Foram publicadas duas folhas desse mappa, a da Capital e a da barra de Santos.

Durante o anno passado foram publicadas mais tres folhas : — de Atibaia, Campinas e Jundiahy.

Segundo a carta de progresso dos trabalhos, annexa a este relatório, a área abrangida pelos estudos definitivos da Commissão elevava-se, em 31 de Dezembro de 1900, a 41.880 kilometros quadrados, dos quaes 31.600 feitos até o fim de 1899 e 10.280 durante o anno proximo findo.

A respeito das folhas ultimamente publicadas e para mostrar o grau de segurança dos processos empregados pela Commissão, diz o Sr. Dr. Orville A. Derby, no relatório que me apresentou, correspondente ao anno findo :

«Com referencia a estas folhas, é interessante notar que, tendo a Repartição dos Telegraphos mandado proceder, por intermedio do illustre lente da Escola Polytechnica de S. Paulo, Dr. Francisco Behring, á determinação por processo telegraphico (o mais rigoroso conhecido) das coordenadas astronomicas das cidades de Jundiahy e Campinas, foi confirmada de modo muito satisfactoria a posição dada por processos puramente topographicos a

estes pontos nos mappas da Commissão Geographica e Geologica do Estado, assim fornecendo uma prova decisiva da exactidão destes processos e do rigor com que estes têm sido applicados nas operações geodesicas da Commissão.»

A publicação da edição definitiva das folhas já gravadas, na qual devem figurar as divisões administrativas, não teve o andamento que era de desejar, porque, não obstante os diligentes esforços da Commissão especial nomeada para tratar da revisão e fixação definitiva das divisas dos municipios, o Congresso, por excesso de outros trabalhos, só chegou a votar as divisas de um só municipio—o de S. Vicente. E' muito para desejar que na sessão do corrente anno possam ser fixados pelo Congresso os limites da maior parte dos municipios já representados nas folhas impressas, de modo a permittir a sua tiragem definitiva e a sua franquia ao publico.

Nos trabalhos de campo foi concluida a folha de Porto Feliz, faltando pouco para concluir as de S. Pedro, Botucatu e Cotia, e ficando, mais ou menos, na metade as de Tatuhy e Guarehy, conforme mostra a carta de progresso junta, em que vêm discriminadas as folhas já impressas, as que têm os trabalhos de campo concluidas e as em andamento.

A' medida que sahem publicadas as folhas do mappa, estas têm sido aproveitadas para a construcção de mappas em relevo, que têm sido bastante apreciados e que offerecem incontestaveis vantagens para muitos dos fins dos trabalhos cartographicos.

As despesas realizadas com a Commissão, desde a sua creação até o anno passado, inclusive, foram como segue, por exercicios financeiros :

1885 a 1886.	18:000\$000
1886 a 1887.	31:894\$980
1887 a 1888.	50:640\$948
1888 a 1889.	65:153\$330
1889 a 1890.	61:059\$470
1890 a 1891.	53:940\$530
1892.	99:730\$023
1893.	196:871\$498
1894.	185:338\$337
1895.	196:826\$666
1896.	150:613\$255
1897.	159:472\$177
1898.	253:281\$492
1899.	234:863\$832
1900.	260:940\$061
Total.	<u>2.018:626\$559</u>

Os dados relativos ás despesas de 1886 a 1897 foram colhidos no Thesouro do Estado. Os de 1898 a 1900 são os que constam na contabilidade desta Secretaria, relativamente ás despesas liquidadas até esta data.

O interessante opusculo, que ha pouco sahio á luz da publicidade, intitulado a «Geographia no Brasil»—contribuição para o estudo do problema cartographico no Brasil —por Francisco Behring, e a contestação opposta na parte referente á Commissão Geographica e Geologica do Estado pelo respectivo Chefe Dr. Orville Derby, tornaram opportuno e quiçá necessario o resumo historico que ahi fica dos trabalhos desta importantissima Commissão.

Iluminação da Capital

Trato nesta parte dos factos que se prendem ao serviço de iluminação a gaz da Capital, contractada em 13 de Outubro de 1897 com a San Paulo Gas Company.

Foi em primeiro de Janeiro de 1898 que começou a vigorar o preço do metro cubico de gaz fixado no novo ajuste.

Os relatorios da Companhia, publicados daquella data